INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANGÃO

Rod. Sc 443, Nº Km 01, Centro · Sangão/SC · CEP 88717000

Contato: imasa@sangao.sc.gov.br · 4836604012

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11981/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135901/69593

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

CPF/CNPJ: 95780458000117

Endereço: RODOVIA SC-443 , nº km 2 - PREFEITURA, CENTRO

CEP: 88717000

Município: SANGÃO

Estado: SC

Empreendimento

RUA ANTONIO JUVENAL DA SILVA - 95780458000117

Endereço: RUA ANTONIO JUVENAL DA SILVA, nº SN, AREÃO

CEP: 88717000

Município: SANGÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 683014.3343, Y 6831258.4677

Descrição do Empreendimento

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sangão – CNPJ 95.780.458/0001-17.

Empreendimento: Pavimentação asfáltica da **Rua Antônio Juvenal da Silva**, drenagem e sinalização de estrada municipal já existente e em uso, sem abertura de novo traçado, em caráter de utilidade pública (Lei 12.651/2012, art. 3º, inciso VIII, alínea "b", e art. 8º).

Coordenadas UTM da obra das extremas da via:

Início:683.014,3343 E / 6.831258,4677 N

Final:684.860,4231 E / 6.833.871,5646 N

Extensão total de: 4.337,14 metros

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Pavimento: pista de 6,00 m em CAUQ (5 cm), sobre base de brita graduada (16 cm) e sub-base de macadame seco (20 cm).

Terraplenagem: plataforma de aproximadamente 8,00 m, com taludes 1:1,5.

Drenagem: sarjetas (STC), drenos profundos (DPS), caixas coletoras, transposições de sarjeta (TSS) e 20 obras de arte correntes (bueiros e galerias), que na maioria das travessias substituem galerias existentes subdimensionadas; 189 m de limpeza de vala (433,24 m³) e 20 m de abertura de vala.

A intervenção em APP corresponde à plataforma da via (16 m, incluindo pista, sarjetas e taludes) no trecho que atravessa a faixa de APP, acrescida das bocas dos bueiros. As travessias já existem; não há novos cruzamentos nem alteração do traçado dos cursos d'água.

Intervenções em APP:

Ponto	Estaca	E (m)	N (m)	Situação
O.A.C. 01	15+17,00	682.858,26	6.831.497,13	APP – canal existente comcurso d'água (córrego)
O.A.C. 04	36+18,00	682.561,81	6.831.784,79	APP – canal existente com curso d'água (córrego)
O.A.C. 06	53+05,00	682.552,33	6.832.104,74	APP – canal existente com curso d'água (córrego)
O.A.C. 07	56+16,00	682.598,54	6.832.158,65	APP – canal principal (curso d'água) da bacia 06 (174,2 ha)
O.A.C. 20	207+12,00	684.777,82	6.833.734,06	APP – canal existente com curso d'água (córrego)

Condicionantes:

1. **Intervenções em APP:**

   A intervenção em APP fica restrita aos 5 pontos (O.A.C. 01, 04, 06, 07 e 20) e às 3 valas (O.A.C. 02, 11 e 15) do quadro desta análise, com as dimensões e áreas ali indicadas. Qualquer intervenção adicional em APP, ou alteração de locação, diâmetro, extensão ou área, depende de comunicação e anuência prévia do IMASA.

   Interferência mínima. A intervenção limita-se à plataforma da via e às bocas dos bueiros, sem alteração do traçado da via, do traçado dos cursos d'água ou do leito fora da área das bocas. A limpeza de vala deve se restringir à seção existente, sem aprofundamento ou alargamento além do projeto.

   Método executivo. Executar as travessias preferencialmente na estiagem, com desvio provisório do fluxo (tubo de desvio) e retorno do curso d'água ao leito original ao final do serviço.

   Restrições na faixa de APP. É proibido estocar materiais, solo, resíduos ou equipamentos, abastecer ou fazer manutenção de máquinas e instalar canteiro de obras ou usina dentro da faixa de APP.

   Bota-fora. O material removido na limpeza de valas e o excedente de escavação devem ser destinados a bota-fora ou área licenciada, fora de APP.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

2. **Recuperação ambiental**

   Enleivamento. Plantar grama em leivas nos taludes de aterro e no entorno das bocas e alas dos bueiros situados em APP, logo após a conclusão da terraplenagem, nos 5 pontos.

   Recomposição da mata ciliar Utilizar exclusivamente espécies arbóreas nativas da mata Atlântica, de porte pequeno, com sistema radicular que não comprometa galerias, bueiros, sarjetas e pavimento, como pitangueira (*Eugenia uniflora*), araçá (*Psidium cattleianum*), cereja-do-mato (*Eugenia involucrata*), uvaia (*Eugenia pyriformis*) e guaçatonga (*Casearia sylvestris*). Não plantar espécies de grande porte ou de raízes agressivas nem espécies exóticas, e manter afastamento mínimo de 3 m das bocas, alas, sarjetas e galerias, fora da plataforma da via.

   - Relatórios. Apresentar ao IMASA relatório fotográfico das intervenções e da recomposição em até 30 dias após a conclusão das obras em APP, e relatório final de monitoramento ao término dos 24 meses.

Condições Específicas

- **Esgoto sanitário.** É PROIBIDO conectar ligações prediais de efluente sanitário não tratado ao sistema de drenagem a ser implantado ou reformado. O Município de Sangão não possui sistema de coleta de esgoto na área; cabe à Prefeitura (Setor de Planejamento) fiscalizar e notificar as ligações clandestinas existentes, para regularização do tratamento individual conforme a legislação vigente.
- **Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas.** Esta análise não autoriza corte de árvores nem supressão de vegetação nativa. A necessidade de corte ou supressão exige autorização ambiental em processo administrativo próprio (SINAFLOR-IBAMA, quando couber). É proibida a supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica sem autorização.
- **Resíduos da construção civil.** Apesar de não ser passível de licenciamento conforme a CONSEMA 250/2014 e e Lei nº 18.569/2022, a obra exige Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei Federal 12.305 /2010, CONAMA 307/2002, Leis Municipais 060 e 062 de 2016 e Decreto Municipal 094/2022). "Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de obras objetos de licitações públicas, realizada por órgão ou entidade da administração pública, devem ser elaborados e implementados pelas empresas contratadas" (LM 060 /2016, art. 22, § 1º).
- **Origem dos insumos.** Brita, macadame, solo e massa asfáltica devem ser adquiridos de fornecedores (jazidas, pedreiras e usinas) com licença ambiental válida.
- **Descumprimento.** O descumprimento das condicionantes sujeita o empreendedor às sanções da legislação ambiental, e a DANC não dispensa o atendimento às demais normas ambientais e florestais vigentes.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52863/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 17 de novembro de 2026** e é **válida até 17 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SANGÃO, 17 de novembro de 2026

Sheyla Serafim

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por SHEYLA SERAFIM (CPF: •••.412.049-••)
Data: 17/11/2026 15:29